



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 039/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, SERVIÇO DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE ÓLEO, LUBRIFICANTES, PNEUS, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, a empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Setor Central, Rio Verde (GO), neste ato representada pelo sócio **DÁRIO BARBOSA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rio Verde (GO), Cédula de Identidade nº 750.371 PC/GO e CPF/MF nº 236.491.001-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, de acordo com o **Processo Administrativo nº 201600005003722**, resolvem celebrar o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2016**, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos veículos pertencentes à frota oficial do Estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto: **i)** a prorrogação da vigência do Contrato Original, em caráter excepcional, para 12 (doze) meses, compreendendo o período de **22 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2022**, e **ii)** a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa.

Para tanto, ficam alterados o Parágrafo 1º da CLÁUSULA QUINTA e o Parágrafo 4º da CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original nº 039/2016, que, a partir deste TERMO ADITIVO, passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do Parágrafo 1º da CLÁUSULA QUINTA do Contrato Original nº 039/2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO”

Parágrafo 1º. O presente TERMO ADITIVO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **22 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2022**, e sua eficácia se dará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Alteração do Parágrafo 4º da CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original nº 039/2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

“CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”

[...]

Parágrafo 4º. As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, cujo valor total estimado é R\$ 71. 484,27 (setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.18.01.04.122.4200.4243.03.100.90 do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Administração, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00163, emitida em 20/09/2021, no valor de R\$ 11.455,81 (onze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos); Nota de Empenho (DUEOF) nº 00164 , emitida em 20/09/2021, no valor de R\$ 5.727,91 (cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), e Nota de Empenho (DUEOF) nº 00165, emitida em 20/09/2021, no valor de R\$ 687,35 (seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), para o corrente exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 039/2016

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em Goiânia (GO),
aos _____ de _____ de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____

ANEXO I DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2016

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, em Goiânia (GO), aos _____ de _____ de 2021.

Pela **CONTRATANTE**:

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____

GOIANIA, 20 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Costa Barbosa Junior, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 21/09/2021, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023787981** e o código CRC **5F704FB4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 201600005003722



SEI 000023787981